



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 141/2025
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Joabe Lira
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: "Institui o Programa Permanente de Limpeza e Manutenção do Igarapé São Francisco, no Município de Rio Branco."
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	

PROJETO DE LEI Nº 141 /2025

“Institui o Programa Permanente de Limpeza e Manutenção do Igarapé São Francisco, no Município de Rio Branco.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco, o **Programa Permanente de Limpeza e Manutenção do Igarapé São Francisco**, com o objetivo de prevenir enchentes, preservar o meio ambiente e garantir a melhoria da qualidade de vida da população residente em sua área de influência.

Art.2º-O Programa será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade (SMCCI), podendo esta articular-se com outros órgãos e entidades municipais, estaduais, federais e da sociedade civil para o cumprimento de suas finalidades.

Art.3º-O Programa compreenderá, entre outras, as seguintes ações:

- I. Retirada de resíduos sólidos, galhos, troncos e demais materiais que obstruam o fluxo natural das águas;
- II. desobstrução de trechos críticos, prevenindo alagamentos e degradação ambiental;
- III. monitoramento periódico das condições do igarapé;
- IV. realização de campanhas educativas sobre descarte correto de resíduos e preservação ambiental;
- V. incentivo à participação comunitária e estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas para execução das ações.

Art. 4 –O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos e parcerias com órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, bem como com

organizações da sociedade civil, para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, vedada a criação de novas despesas permanentes que onerem o Município.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**, 19 DE AGOSTO DE 2025.

JOABE LIRA
DE
QUEIROZ:682
41151268
JOABE LIRA DE QUEIROZ
Vereador- Presidente da CMRB

Assinado digitalmente por JOABE LIRA
DE QUEIROZ:68241151268
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=05527232000116, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB eCPT AV. OU=(EM BRANCO)
OU=Presencial, CN=JOABE LIRA DE
QUEIROZ:68241151268
Resido: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

JUSTIFICATIVA

Em março de 2023, o Município de Rio Branco foi atingido pela maior catástrofe ambiental dos últimos anos, em razão da cheia do Rio Acre e do transbordamento dos principais igarapés da cidade. O episódio deixou milhares de famílias desabrigadas e ocasionou graves prejuízos sociais e econômicos.

Entre os cursos d'água mais afetados, destacou-se o **Igarapé São Francisco**, cujo transbordamento agravou os danos e comprometeu bairros inteiros. Diante da gravidade da situação e da necessidade de agir de forma imediata e estruturada, a Prefeitura de Rio Branco, por meio da **Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade – SMCCI**, à qual tive a honra de conduzir, coordenou uma grande operação de limpeza no leito e nas margens do referido igarapé.

A ação contou com a retirada de 156 toneladas de resíduos, sendo carcaças de veículos, restos de construções, eletrodomésticos e móveis, que obstruíam o fluxo natural das águas. Além do trabalho manual, foi utilizado maquinário moderno para garantir maior eficiência e abrangência da intervenção.

O resultado foi inequívoco: desde a realização da limpeza, o Igarapé São Francisco não voltou a transbordar, o que demonstra a eficácia da medida como ação preventiva, evitando alagamentos e protegendo a população.

Assim, a presente proposição tem como objetivo transformar essa experiência bem-sucedida em **política pública permanente**, instituindo o **Programa de Limpeza e Manutenção do Igarapé São Francisco**. Com isso, garante-se a continuidade das ações preventivas, sob responsabilidade da SMCCI, assegurando maior segurança, saúde e qualidade de vida para a população, bem como redução de gastos emergenciais por parte do Poder Público.

Pelos fatos expostos e pelos resultados já comprovados, esta proposição se justifica plenamente e merece a aprovação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

**JOABE LIRA
DE
QUEIROZ:68
241151268
JOABE LIRA DE QUEIROZ**
Vereador-Presidente da CMRB

Assinado digitalmente por JOABE LIRA
DE QUEIROZ:68241151268
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
0537232000116, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=JOABE LIRA DE
QUEIROZ:68241151268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 141/2025

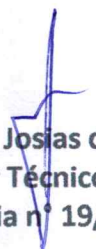
AUTOR: Vereador Joabe Lira

ASSUNTO: "Institui o Programa Permanente de Limpeza e Manutenção do Igarapé São Francisco, no Município de Rio Branco."

DESPACHO

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 01 de setembro de 2025.


Josivaldo Josias de Sousa
Coordenador Técnico Legislativo
Portaria nº 19/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 142/2025

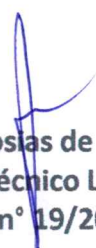
AUTOR: Vereador Joabe Lira

ASSUNTO: “Institui o Programa Municipal de Coleta Seletiva e Reciclagem de Resíduos Sólidos Secos no Município de Rio Branco.”

DESPACHO

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 01 de setembro de 2025.


Josivaldo Josias de Sousa
Coordenador Técnico Legislativo
Portaria n° 19/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2025

AUTOR: Vereador Felipe Tchê

ASSUNTO: "Concede o título de Cidadão Rio-branquense ao SR. Ítalo Almeida Lopes."

DESPACHO

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 01 de setembro de 2025.

Josivaldo Josias de Sousa
Coordenador Técnico Legislativo
Portaria nº 19/2025